

mara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Praça Adelino Miato o espaço livre sem denominação delimitado pelas ruas Jean Baptiste D'Alembert, François Vite e por lotes particulares (Setor 142 - Quadra 52), no Distrito de Arthur Alvim, Subprefeitura Penha. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.838, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**  
**(Projeto de Lei nº 169/08, do Vereador João Antonio - PT)**

*Denomina Rua José Nei Cabral Júnior o acesso direito à Ponte da Vila Maria, que começa na Avenida Condessa Elisabeth de Rubiano e termina na Ponte Presidente Jânio Quadros, no Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Rua José Nei Cabral Júnior o acesso direito à Ponte da Vila Maria, código cadlog 29.248-6, que começa na Avenida Condessa Elisabeth de Rubiano e termina na Ponte Presidente Jânio Quadros (Setor 196 - Quadra 19), no Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.839, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**  
**(Projeto de Lei nº 194/08, do Vereador Adilson Amadeu - PTB)**

*Denomina Praça Raphael Cardamone o logradouro público inominado delimitado pelas ruas Padre Raposo e Madre de Deus, pela Avenida Paes de Barros e por lotes particulares da Quadra 030 do Setor Fiscal 028, localizado no Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Praça Raphael Cardamone o logradouro público inominado delimitado pelas ruas Padre Raposo e Madre de Deus, pela Avenida Paes de Barros e por lotes particulares da Quadra 030 do Setor Fiscal 028, localizado no Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.840, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**  
**(Projeto de Lei nº 238/08, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)**

*Denomina Praça Pedro Galizia o espaço livre na confluência da Rua Jorge Faleiros com a Rua Marechal Caetano de Faria e a rampa da Avenida Bandeirantes, no Distrito da Saúde, Subprefeitura de Vila Mariana, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Praça Pedro Galizia o espaço livre na confluência da Rua Jorge Faleiros com a Rua Marechal Caetano de Faria e a rampa da Avenida Bandeirantes (Setor 89 - Quadra 460), no Distrito da Saúde, Subprefeitura de Vila Mariana. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.841, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**  
**(Projeto de Lei nº 253/08, do Vereador Donato - PT)**

*Denomina Praça Dona Rosa dos Santos Carvalho o espaço livre sem denominação delimitado pelas ruas Boris Alexandr e Tasselli Ugo, Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Praça Dona Rosa dos Santos Carvalho o espaço livre sem denominação delimitado pelas ruas Boris Alexandr e Tasselli Ugo (Setor 160 - Quadra 29), Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura Butantã. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.842, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**  
**(Projeto de Lei nº 268/08, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)**

*Denomina Praça Josefa Isabel de Matos o logradouro público situado no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura do Campo Limpo, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Praça Josefa Isabel de Matos o logradouro público sem denominação delimitado pelas ruas Sebastião Serrato e Antonio Costa Ernesto (Setor 166 - Quadras 136 e 140), no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura do Campo Limpo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.843, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**  
**(Projeto de Lei nº 269/08, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)**

*Denomina Praça Alberto Martini Ferreira o espaço público sem denominação delimitado pelas ruas Gaspar Coqueiro, Áurea da Gama e Rua T, Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura Campo Limpo, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Praça Alberto Martini Ferreira o espaço público sem denominação delimitado pelas ruas Gaspar Coqueiro, Áurea da Gama e Rua T (Setor 168 - Quadras 163 e 308), Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura Campo Limpo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.844, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**  
**(Projeto de Lei nº 295/08, do Vereador Aurélio Miguel - PR)**

*Dispõe sobre a denominação do espaço livre, localizado no Setor 171, Quadra 170, entre a Avenida Guilherme Dumont Villares e a Rua Elizabeth Barbegian Baldinato como Praça Professora Cecília Armentano, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado o espaço livre, localizado no Setor 171, Quadra 170, entre a Avenida Guilherme Dumont Villares e a Rua Elizabeth Barbegian Baldinato como Praça Professora Cecília Armentano, Subprefeitura do Butantã. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.845, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**  
**(Projeto de Lei nº 361/08, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)**

*Denomina Praça Anna Lopes da Luz o logradouro público situado no Distrito de Pedreira, Subprefeitura de Cidade Ademar, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Praça Anna Lopes da Luz o logradouro público inominado situado na confluência das ruas Manuel de Macedo, João Barroso e Barra Grande (Setor 121 - Quadra 151), no Distrito de Pedreira, Subprefeitura de Cidade Ademar. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 50.068, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**

*Altera a redação do artigo 14 do Decreto nº 50.030, de 12 de setembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana - GCM, da Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 14 do Decreto nº 50.030, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14 . . . . .  
§ 1º. As Inspetorias Regionais que integram os Comandos Operacionais Centro, Norte, Sul, Leste I, Leste II e Oeste, previstas no artigo 5º deste decreto, cujo Programa de Proteção Ambiental, abrangendo os parques municipais, seja priorizado poderão destacar integrantes dos seus efetivos para atuar no referido Programa, devendo o Guarda Civil Metropolitano, nessa hipótese, receber treinamento especializado na área ambiental e uniforme complementar específico.  
§ 2º. As Inspetorias Regionais a que se refere o § 1º deste artigo poderão dispor de viaturas caracterizadas da Guarda Ambiental e outros equipamentos de apoio ao Programa.  
§ 3º. Caberá ao Inspetor Regional ou Inspetor Chefe Regional da Inspetoria Regional orientar a atuação do seu efetivo em conformidade com as normas estabelecidas pela Inspetoria da Guarda Ambiental, com as diretrizes e o planejamento definidos pelo Programa para a sua região, bem como com as determinações do Comando da Guarda Civil Metropolitana.” (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de outubro de 2008. CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 50.069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**

*Regulamenta a Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, é a passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, devendo o seu processamento observar as disposições deste decreto.

Art. 2º. São condições mínimas para o integrante da carreira do Magistério Municipal ter direito à Evolução Funcional: I - cumprimento do estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 2007; II - interstício mínimo de 1 (um) ano na referência para novo enquadramento, considerando como início na referência a data do último enquadramento por evolução funcional; III - tempo, respeitados os mínimos progressivos estabelecidos na Tabela A do Anexo IV da Lei nº 14.660, de 2007, substituído pelo artigo 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, e/ou pontuação prevista para os títulos, prevista na tabela de opção. Art. 3º. O enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal em referência superior, observados os critérios fixados nas tabelas constantes no Anexo Único deste decreto, processar-se-á mediante opção do profissional: I - por tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente; II - por títulos; III - combinação dos critérios tempo e títulos. Art. 4º. Excepcionalmente, no primeiro enquadramento por evolução funcional, os integrantes da carreira do Magistério Municipal terão assegurada a contagem de tempo prevista no parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, caso não tenham se beneficiado dessa contagem até 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O primeiro enquadramento na carreira: I - dar-se-á por tempo ou títulos, mediante opção do interessado, sendo-lhe garantido o cômputo do tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal como tempo e título; II - far-se-á diretamente na referência correspondente ao resultado obtido mediante os critérios estabelecidos na tabela de opção do interessado, ou, quando não houver correspondência, na referência imediatamente inferior. Art. 5º. Nos demais enquadramentos, serão observados os seguintes critérios: I - nos enquadramentos que se efetuem por tempo, será considerado somente o tempo de efetivo exercício na carreira do Magistério Municipal; II - nos enquadramentos que se efetuem pela combinação de tempo e títulos, no que se refere ao tempo de serviço, será computado o de efetivo exercício no Magistério Municipal, atendidos os critérios mínimos de tempo de serviço e de títulos estabelecidos na tabela constante no Anexo Único deste decreto; III - nos enquadramentos que se efetuem pela combinação de tempo e títulos, será computado o tempo de regência na função de Monitor de Mobral e Monitor de Educação de Adultos, exercida na Prefeitura do Município de São Paulo; IV - na hipótese de regime de acúmulo de cargos do Magistério na Prefeitura do Município de São Paulo, a contagem de tempo obedecerá ao disposto no artigo 66 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

V - para o cômputo do tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na carreira e na referência, adotar-se-á como base o estabelecido no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 1979, não sendo consideradas as averbações em dobro de férias e de licença-prêmio.

Art. 6º. Serão considerados títulos, para efeito de Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal: I - cursos de graduação:

- a) licenciatura plena, presencial ou a distância;
- b) bacharelado ou titulado;
- II - cursos de pós-graduação:
  - a) doutorado;
  - b) mestrado;
  - c) especialização “lato sensu”, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor;

III - cursos e eventos em área de interesse da educação, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV - trabalhos realizados em área de interesse da educação;

V - Certificado de Valoração Profissional, para os profissionais docentes da carreira do Magistério;

VI - o resultado da Avaliação de Desempenho, para os Gestores Educacionais da carreira do Magistério;

VII - regência de classe, mérito por docência em classes integrantes de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação e participação em atividades de escolas da Prefeitura do Município de São Paulo;

VIII - regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo, em centros públicos de apoio e projetos a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como em centros de convivência infantil;

IX - prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em unidades escolares, órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação, incluídas as atividades dos profissionais readaptados e dos auxiliares de direção;

X - exercício de mandato em sindicatos ou associações representativas dos profissionais do ensino municipal ou do funcionalismo municipal, nos termos do inciso XIV do artigo 76 da Lei nº 11.229, de 1992, e do inciso XIV do artigo 53 da Lei nº 14.660, de 2007.

§ 1º. A pontuação dos títulos a que se refere este artigo será estabelecida em portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. Os títulos serão computados 1 (uma) única vez.

§ 3º. Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do profissional em cada referência.

§ 4º. Excetuem-se do disposto no § 3º os cursos de graduação discriminados no inciso I e os cursos de pós-graduação referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II, todos deste artigo, os quais serão computados em qualquer tempo para fins de Evolução Funcional.

§ 5º. Não serão consideradas 2 (duas) licenciaturas ou 2 (dois) cursos de graduação, quando um for complementação do outro.

§ 6º. Não serão considerados os títulos referidos nos incisos I e II deste artigo quando constituírem pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor.

§ 7º. Não serão computadas as licenciaturas que forem consideradas para fins do enquadramento previsto no artigo 16 da Lei nº 11.229, de 1992, e no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 2007.

§ 8º. Computar-se-ão pontos a título de bacharel, desde que não seja relativo à licenciatura que já tenha sido considerada para os mesmos efeitos.

§ 9º. Se os títulos a que se refere o inciso I deste artigo forem complementares a outros já computados em enquadramentos anteriores, ser-lhes-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total correspondente ao título e a pontuação anteriormente atribuída.

§ 10. Serão computados como títulos as regências e atividades a que se referem os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo.

Art. 7º. O Certificado de Valoração Profissional e a Avaliação de Desempenho, referidos respectivamente nos incisos V e VI do artigo 6º deste decreto, somente serão considerados títulos após sua regulamentação por decretos específicos.

Art. 8º. Observadas as demais disposições do artigo 6º deste decreto, são considerados títulos passíveis de pontuação, se na área de interesse da educação:

I - pós-graduação “lato sensu” em nível de especialização, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - extensão universitária, presencial, nos termos da legislação superior em vigor em convênio com Secretaria Municipal de Educação;

<b>Indicadores Econômicos Municipais</b>	
<b>(válidos para o exercício de 2008)</b>	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . .R\$ 1,8297	
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . .R\$ 87,20	
3) IPTU LANÇADO EM UFIR - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por . . . . .R\$ 1,0641	
4) IPTU LANÇADO EM UFM - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . .R\$ 50,71	
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) . . . . .132.337,6783	
6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) . . . . .19.619,0885	
7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) . . . . .4.375,5295	
8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2007 . . . . .4,46%	

<p><b>ASSINATURAS</b></p> <p>DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP</p> <p>Telefone 2799-9621, 9626 E 9421</p> <p>assinaturas@imprensaoficial.com.br</p>
<p>Assinatura Trimestral . . . . . R\$ 232,57</p> <p>Assinatura Semestral . . . . . R\$ 442,98</p> <p>Assinatura Anual . . . . . R\$ 843,78</p>
<p><b>imprensaoficial</b></p> <p><b>www.imprensaoficial.com.br</b></p> <p>Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800</p>